

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR, NO HOSPITAL DE SÃO JOÃO BATISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E ELETROTEC GERADORES EIRELI.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes, CEP: 28.013-140 , inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **ELETROTEC GERADORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Batista Filho, 235, Califórnia da Barra, na cidade de Barra do Piraí – RJ, representada pelo **Sr. Vinícius Costa Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 105.005.447- 43 e RG 20.697.301-8 Detran/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**; em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador, incluindo abastecimento de óleo diesel (Diesel S500) conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente tem duração de 3(três) meses em caráter emergencial, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses nos mesmos moldes, a contar da data de assinatura,

Vinícius Costa
@

podendo torná-lo definitivo enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão No. 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultando às partes a sua rescisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção até então prestada, tenha sido considerada como satisfatório pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.2 - Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.3 - Facilitar o acesso à unidade de saúde.

3.4 - Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.

3.5 – Solicitar da **CONTRATADA** todo e qualquer reparo de manutenção preventiva e corretiva a ser efetuado a qualquer tempo.

3.6 – Caso haja necessidade de reparo ou troca urgentes fora do horário mencionado na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** através dos telefones (24) 3338-5234 / 97401-3384 -, que terá prazo máximo de 24 hs para solucionar o problema ou imediatamente de acordo com a essencialidade do ocorrido para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.

3.7 – Avaliar os serviços executados.

3.8 - Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

União Costa


- 4.1 - Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 grupos geradores de 200kVA, executando a primeira através de uma visita mensal, fornecendo para tanto, os insumos para a manutenção preventiva, os quais são: óleo lubrificante, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, filtro de água, graxas, desengraxantes e vaselina;
- 4.2 - Realizar ajustes e reapertos elétricos e mecânicos, troca de óleo lubrificante e filtros;
- 4.3 - Efetuar os serviços nos prazos, locais e especificações inerentes e necessários ao bom desempenho do objeto do presente.
- 4.4 - Prestar a devida assistência técnica, de mão de obra, direção, supervisão e manutenção, reparo e trocas, por meio de profissionais treinados e especializados sem qualquer cobrança de adicional sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.5 - Fazer registro fotográfico com finalidade de relatório bem como apresentação de nota para faturamento.
- 4.6 - Os custos dos materiais, do transporte dos profissionais, bem como da mão de obra utilizados para os reparos de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da **CONTRATADA**, observando os casos relatados nos itens 4.1 e 15.4 deste contrato.
- 4.7 - Os reparos de manutenção serão realizados dentro do horário de 07:00 às 19:00 hs, de segunda à segunda, e os casos eventuais deverão ser solicitados conforme a cláusula 3.6.
- 4.8 - Proceder as manutenções preventiva e corretiva, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, ou sempre que verificar necessidade, comunicando a **CONTRATANTE** do serviço a ser realizado.
- 4.9 - Manter sobre aviso os profissionais a serem acionado via celular (24) 97401-3384(Vinicius Costa) /99944-9396(David da Silva) caso algum reparo ou troca deva ser feito fora do horário previsto.
- 4.10 - Manter disponível os telefones (24) 3338-5234.
- 4.11 - Em caso de mudança de número ou do profissional que estará a disposição, comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, para que não haja prejuízo da prestação dos serviços.

Vinicius Costa

②

4.12 – Apresentar relatórios para faturamento até o segundo dia útil do mês subsequente, com discriminação de toda mão de obra, troca de peças, bem como registro fotográfico, quando se fizer necessário. A formatação do relatório mencionado deverá coincidir com as necessidades de informações da contratante.

4.13 - Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término, salvo àqueles serviços e peças não especificados neste contrato.

4.14 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.15 - São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1 - O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela coordenação administrativa ou por quem e em direito ela nomear.

5.3 - O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

Virgínia Costa

(C)

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5 - A atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por manter arquivo fotográfico para comprovação do estado dos geradores da unidade de saúde, na data em que assumiu a responsabilidade pela Manutenção Preventiva e Corretiva, para que seja resguardado seu direito.

6.3 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da execução do CONTRATO, não cabendo nenhum tipo de indenização, durante a vigência e término do presente contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço prestado o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

7.2 - Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, desde que com expressa autorização da CONTRATANTE, o valor do presente CONTRATO poderá ser revisto para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

7.3 - Para a efetivação do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços

Viúdas Costa

@

Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

7.4 - A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

7.5 - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 7.1 fica condicionado ao repasse feito pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** ao **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO N°. 142/2019/SMS/PMVR/FMS, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, facultando a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento em caso de inadimplemento.

7.6 - Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.2 – A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias.

Vinícius Costa

②

9.3 - O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO N.º 142/2019/SMS/PMVR/FMS** – firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2 - Caso à **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

Vinícius Costa

FC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

13.2 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

13.3 - É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

13.4 - As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

13.5 - Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo de caso fortuito ou força maior, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

13.6 - Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

13.7 - Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

13.8 - Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

13.9 - A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

Virgínia Costa

EA

13.10 - Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

13.11 - Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

13.12 - A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

13.13 - Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS EXCLUSÕES

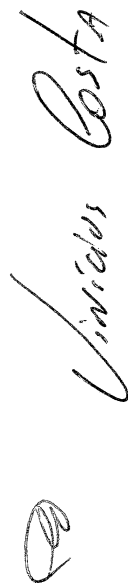
14.1 – O presente contrato tem por objetivo, manter em plenas condições de uso, os equipamentos de geração de energia supra mencionados, através das manutenções periódicas preventivas e corretivas.

14.2 – A CONTRATADA deverá fornecer às suas custas, todo material mencionado no item 4.1, além de óleo combustível (Diesel S500) mencionado no item 1.1. Todo e qualquer material não mencionado nestes itens, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

14.3 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças que não sejam aquelas mencionadas nos itens 4.1 e 1.1 deste contrato, além de fornecer um orçamento prévio dos materiais necessários para reparo dos equipamentos.

14.4 – Não faz parte deste contrato, serviços de oficina em geral tais como limpeza e revisão de bombas e bicos injetores, rebobinamento de alternadores, retífica de motores, limpeza de radiadores com desmontagem, regulagem de válvulas, lavagem de tanques, modificação de instalação, e quaisquer serviços que exijam desmontagem parcial ou total do grupo gerador e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Vinícius Costa


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2019

Claudia Marta P. de Souza

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Claudia Marta Pessanha de Souza

Vinicius Costa Gomes da Silva

ELETROTEC GERADORES EIRELI

Vinicius Costa Gomes da Silva

Testemunha: ANDRÉ L. D. GONÇALVES

CPF.: 056.815.967-06

RG.: 21.237.564-5

Testemunha: Barla Vieira de Freitas

CPF.: 097.109.697-06

RG.: 20.281-852-2

(Handwritten mark)

